ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-263/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7944/2013
PROTOCOLO	**:**	1415964
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO À EPOCA
CONTRATADA	**:**	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2013. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSOANTE REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI Nº 8666/93. EXECUÇÃO FINANCEIRA REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 02ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a **regularidade** do processo licitatório, bem como, da formalização e execução financeira do contrato nº 124/2013, firmado entre o município de Camapuã e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., com fulcro nas leis 8.666/93 e 4.320/64, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Cuida-se de contratação pública mediante licitação pela modalidade Pregão Presencial, firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de alto risco, que não constam na relação da farmácia básica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-3ª-ICE-7769/2014 – peça 28).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do processo licitatório na modalidade pregão presencial, bem como da formalização e execução financeira do contrato (parecer PAR – 19240/2014 – peça 32).

É o que cabe relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente ao processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 10/2013, e que o Titular do Executivo Municipal observou todas as normas pertinentes à modalidade adotada.

Com relação à 2ª fase de que trata o art. 120, inciso II, da RN/TC/MS 76/13, que consiste na formalização do termo de contrato nº 124/2013, vejo que foi regularmente celebrado, observado o estatuído nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, da Lei 8.666/93.

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R$ 44.840,45 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme ilustração abaixo:

Valor Inicial do Contrato	R$ 86.014,00
Valor anulado	R$ - 47.173,55
Valor final executado	R$ 44.840,45

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea "*a*" da RN/TC/MS 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório - pregão presencial nº 10/2013, e pela regularidade da formalização e execução financeira do termo de contrato nº 124/2013, celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, no valor de R$ 44.840,45 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), por observância das disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da 1ª Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076/2013).

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 124/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ E A EMPRESA STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, COM FULCRO NAS LEIS 8.666/93 E 4.320/64, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator